

SUSPEITA DE CORRUPÇÃO NA CODEM¹

Deusedith Brasil (*)

Já fiz aqui neste espaço denúncia de irregularidades na CODEM. Registrei que um cidadão italiano fora contratado, sem concurso público, para ser assessor para área internacional. É, pode acreditar, há na empresa uma “área internacional”. Como não existe motivo para a companhia ter uma área internacional, ironizei que ele deveria “fazer pizza para a Diretoria lanchar”. Agora tomo conhecimento que, depois de a presidente viajar para o exterior com o assessor internacional, o “pau quebrou”. Não sei o motivo. Mas o assessor foi demitido com justa causa.

Mas as viagens da Presidente estão desbordando para o absurdo. A última foi para uma audiência pública sobre terrenos da marinha em Brasília. Até aqui tudo bem, mas precisava levar um estagiário para essa audiência pagando-lhe passagens e diárias? Qual teria sido a performance do jovem estudante? Há relatório das atividades por ele desenvolvidas?

Se não bastasse ser a CODEM uma empresa que dá prejuízo de mais de quatro milhões de reais por ano, houve um aumento de mais dez mil reais nas suas despesas mensais. A despesa decorre da contratação, sob suspeita de fraude, de prestação de serviços jurídicos.

Para não ser injusto, busquei ouvir a senhora Presidente da CODEM. Mande-i-lhe um e-mail onde indaguei (i) qual a modalidade de licitação adotada para contratação dos serviços jurídicos, (ii) quais as empresas que concorreram; (iii) houve publicação de Edital (indicar a data de sua publicação e os jornais nos quais houve a inserção); (iv) os envelopes das propostas e preços foram abertos na presença das concorrentes; (v) quantos advogados empregados tem a CODEM em seu Quadro de Pessoal (indicar o valor salarial e o respectivo tempo de serviço de cada qual); (vi) quantos advogados contratados sem concurso exercem cargo de confiança (indicar o valor salarial e o respectivo tempo de serviço de cada qual).

Não recebi qualquer resposta, mas a suspeita de fraude é muito grave e grande. Na verdade, houve uma simulação. E tem um título pomposo: “Ata de Sessão Pública de Abertura de Dispensa de Licitação nº 05/2008/CPL/CODEM”.

¹ Sobre o artigo:
Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 29.05.2008
O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais
Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

O encaminhamento do procedimento possui vício de origem. Não existe no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de empresa estatal contratar prestação de serviços jurídicos mediante dispensa de licitação. As hipóteses de dispensa são prevista em lei. Fora da previsão legal, a dispensa gera improbidade administrativa.

A suspeita de fraude ou de crime mesmo se evidencia porque apesar de não haver sido publicado qualquer edital, a Comissão de Licitação registrou na ata que a empresa tida como vencedora “atendeu as exigência do edital”.

Assim foi contratado o escritório de advocacia, apesar de a CODEM contar em seu quadro de pessoal com uma advogada concursada e mais dois contratados, recentemente, sem concurso público. Cada advogado percebe mais ou menos três mil reais, mas o Escritório contratado com suspeita de fraude perceberá, segundo informações de um revoltado e antigo empregado da empresa, dez mil reais por mês, o que vai gerar uma despesa de cento e vinte mil reais pelo período de um ano de contratação.

Agindo assim, a empresa ignorou que é crime “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa e à inexigibilidade”. Além desse crime, os diretores da **CODEM** poderão responder também pelo tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/1991, consistente em “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.”

Vejo a situação como caso de polícia. Chamem.